



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA 97/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe conferem os §§ 1º e 2º do Art. 16, do Decreto nº 2714/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas, de informática, cursos de música, de reciclagem profissional ou tecnológico, teatro, artes visuais, artesanatos, de qualificação profissionalizante e cursos ou aulas de reforço escolar, no âmbito do Município, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Estão autorizadas a ser retomadas pelos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam alunos, trabalhadores ou outros, em todas as suas áreas;
- II. Os estabelecimentos referidos no Art. 1º devem priorizar as atividades que possam ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, em especial às aulas teóricas;
- III. Ficam proibidas as aulas presenciais, e a permanência nas instituições para menores de 12 anos, gestantes, idosos acima de 60 anos e demais pessoas integrantes do grupo de risco;
- IV. É obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e alunos durante todo o tempo;
- V. Não realizar atividades com contato físico entre as pessoas;
- VI. Não realizar o compartilhamento de objetos;
- VII. Os ambientes devem ser mantidos abertos e ventilados;
- VIII. Os alunos não poderão permanecer no local fora do horário das aulas, não sendo permitida a presença de acompanhantes;
- IX. Realizar o controle de presença, de modo que mantenha em seu arquivo este documento, podendo ser solicitado a qualquer momento pelas autoridades fiscalizadoras;
- X. Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE



- XI. Os bebedouros deverão ser interditados, devendo cada aluno levar sua garrafa de água já abastecida;
- XII. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas, proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso e cumprir o determinado no Decreto 524/2020.
- XIII. Disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse;
- XIV. Professores que trabalhem em mais de uma escola no mesmo dia, devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos.
- XV. Permanecem proibidas as atividades sociais, entre elas festas, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, ou quaisquer outras que resultem no agrupamento de pessoas; tanto nas dependências do estabelecimento quanto fora dele;
- XVI. As áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, devem ser mantidas ventiladas, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os usuários;
- XVII. As salas de aula, laboratórios e demais locais do estabelecimento devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros;
- XVIII. Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados a cada troca de aluno;
- XIX. Caso estejam disponíveis em sala de aula equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes. Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído a cada troca de aluno.
- XX. Todos os procedimentos e orientações devem estar disponíveis aos colaboradores por escrito e com comprovação de treinamento para apresentação à fiscalização sempre que solicitado;
- XXI. Caso suspeito com Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE



respiratória: afastar a pessoa imediatamente e encaminhar para um serviço de saúde.

Art.2º Observar o horário de funcionamento das 07h às 22h de segunda-feira à sexta-feira e das 07h às 18h no sábado. Fica proibido funcionamento aos domingos.

Art.3º. A fiscalização das medidas determinadas por essa Portaria serão realizadas pelos Agentes de Fiscalização da Administração Municipal.

Art.4º. O descumprimento da presente Portaria ensejará a lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração, a critério da autoridade sanitária, com aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.294/2012.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições do *caput*, o descumprimento das medidas de contenção de contágio descritas na presente Portaria implicará na responsabilização civil e criminal do responsável pelo alvará.

Art.5º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 272/2020.

Pinhais, 14 de agosto de 2020.

Adriane da Silva Jorge Carvalho
Secretária Municipal de Saúde